



Tratado Internacional

Introdução:

O mundo hoje esta cada vez mais globalizado, isto faz com que surja a necessidade crescente de uma maior uniformização das leis .

Diante deste contexto surgem **os tratados, também conhecidos como convenções internacionais.**

Significam um acordo concluído entre Estados que deverá ter forma escrita e ser regulado pelo Direito Internacional.

A tendência dos tratados internacionais é de se multiplicarem cada vez mais devido ao desenvolvimento das relações internacionais e a dependência que se forma entre os Estados.

Conceito

Segundo a convenção sobre direito dos tratados de Viena de 1969, a definição de tratado é a seguinte:

"um acordo internacional concluído entre Estados em forma escrita e regulado pelo Direito Internacional consubstanciado em um único instrumento ou em dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua designação específica".

Apesar de ser, a forma escrita mais comum para os Tratados Internacionais, os acordos verbais também têm obrigatoriedade.

Para que os tratados tenham força legal devem obedecer a seguinte forma:

- a) Capacidades partes contratantes;
- b) Habilitação dos Agentes signatários;
- c) Objeto lícito e possível;



d) Consentimento mútuo.

Terminologia

Tratado – de uso geral.

Convenção – tipo de tratado que especifica o assunto.

Acordo – de ajuste econômico.

Ajuste – pacto não econômico.

Concordata – tratado em que a Santa Sé é uma das partes.

Pacto – de ajuste não econômico.

Protocolo – . Aparece designando acordos menos formais, protocolo de intenções"

Classificação:

- **bilaterais**: quando o tratado se estabelece entre duas pessoas de DIP.

- **multilaterais**: ou coletivos quando o tratado se estabelece entre várias pessoas de DIP.

Conteúdo

Tratado-Contrato

– é o tipo de tratado que só interessa às duas partes contratantes (bilaterais). Os tratados-contratos, assim chamado porque através deles as partes realizam uma operação jurídica - tais acordos de comércio, de aliança, de cessão territorial.

Os **tratados-contratos podem ser executados** são também chamados transitórios ou de efeito limitado, são os que devem ser logo executados e que, levados a efeito, dispõem sobre matéria



permanentemente, como ocorrem nos tratados de cessão ou de permuta de territórios.

tratados-contratos podem também ser executórios ou de efeito sucessivo são os prevêm atos a serem executados regularmente, toda vez que apresentem as condições necessárias, como nos tratados de comércio e nos de extradição.

Tratado-Lei

– passam a ter força de lei entre aqueles que o assinam e ratificam (multilaterais). *Jus Cogens (Direito Obrigatório)*. Os tratados-leis são geralmente celebrados entre muitos Estados com o objetivo de fixar as normas de Direito Internacional.

Por serem os tratados, as convenções, os acordos e os ajustes complementares documentos formais, por escrito e com teor definido, eles obedecem, tradicionalmente, o seguinte padrão:

- **Títulos:** indica o tema a ser acordado;
- **Preâmbulo:** indica as Partes Contratantes, ou seja, os Governos ou as Organizações Internacionais;
- **Consideranda:** indica a motivação que leva à celebração do ato internacional. Em se tratando de acordo complementar, o acordo básico deve ser aqui mencionado.
- **Articulado:** indica a parte principal, na qual se acham registradas, sob forma de artigos numerados as cláusulas operativas do instrumento firmado.
- **Fecho:** especifica o local, a data da celebração do ato, o idioma em que se acha redigido e o número de exemplares originais. Tratando-se de idiomas menos usuais, a prática brasileira tem sido a de negociar um terceiro texto, em inglês, francês ou espanhol, para dirimir futuras dúvidas de interpretação.



- **Assinatura:** pelo Presidente da República, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores ou por outra autoridade, desde que munida de plenos poderes específicos.

- **Selo de lacre** com as armas das Partes Contratantes.

Entrada em Vigor

Na data da assinatura: ocorre nos acordos em forma simplificada.

Em data pré-fixada: quando acordo em forma simplificada - que dispensa aprovação congressual e ratificação

Por troca de notificações: cada Parte contratante notifica a outra do cumprimento dos requisitos exigidos pelo seu ordenamento legal.

Por troca de instrumentos de ratificação: A ratificação é o ato pelo qual, após a aprovação legislativa, o Chefe de Estado reitera a confirmação do acordo internacional celebrado em seu nome pelos plenipotenciários que nomeou e promete fazê-lo cumprir.

Por depósito de instrumentos de adesão ou aceitação: caso o Brasil não seja signatário do tratado multilateral, o procedimento para tornar-se parte, A adesão ou a aceitação tem a mesma natureza jurídica da ratificação.

Por cumprimento de condição pré-estabelecida: ocorre geralmente, em atos multilaterais, nos quais se estabelece a entrada em vigor após certo número de ratificações.

Submissão ao Congresso Nacional

Em regra, todos os atos bilaterais ou multilaterais estão sujeitos, por determinação constitucional, à aprovação pelo Congresso Nacional. Prepara-se uma Exposição de Motivos, na qual o Ministro das Relações Exteriores explica as razões que levaram à assinatura daquele instrumento e solicita que o Presidente da República, o submeta ao Congresso Nacional. A aprovação congressual é materializada por Decreto Legislativo, assinado pelo Presidente do



Senado. O Poder Executivo, após a ratificação, promulga o tratado, por meio de decreto do Presidente da República, e publica-o no Diário Oficial da União.

Registro:

O tratado, uma vez assinado, deve ser registrado na Secretaria Geral da ONU, desde que uma das partes faça parte da ONU, sob pena de, uma vez descumprido, não existir poder coercitivo sobre quem descumpre.

Duração

A vigência pode ser:

- **Ilimitada:** exige um ato de denúncia;
- **Por prazo fixo:** extingue-se por decurso de prazo, fixado entre as partes
- **Por prazo determinado,** com prorrogação automática por iguais períodos. Nesse caso, possibilita-se a denúncia às partes que não desejem a sua renovação.

Extinção

O ato internacional termina, entre outras razões, por:

expiração do prazo (tempo de vigência do tratado (expresso), por denúncia (o chefe de estado faz a denúncia do tratado, quando há conflito com a lei interna);

caducidade (desuso, mais ou menos cem anos);

renúncia (quando o Estado perde o interesse. Não precisa motivo) ou por substituição (a aprovação e entrada em vigor de outro ato sobre o mesmo assunto que substitui o anterior).



perda do objeto, guerra.

Causas jurídicas - o mais abrangente engole o menos abrangente.

ATOS INTERNACIONAIS DE QUE O BRASIL É DEPOSITÁRIO

- Convenção Fixando a Condição dos Cidadãos Naturalizados que Renovam a sua Residência no País de Origem
- Tratado Interamericano de Assistência Recíproca - TIAR
- Tratado da Bacia do Prata
- Tratado de Cooperação Amazônica
- Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso de Canais de Radiodifusão em Freqüência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz)
- Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai pelo qual se Coordena a Distribuição de Canais para o Serviço Móvel Marítimo, na Faixa de 2065 a 2107 kHz.
- Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Serviço Público de Telefonia Rural na Faixa de 164,600 a 173,355 MHz
- Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA)
- Ato Constitutivo do Instituto da Língua Portuguesa
- Acordo Relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa



- Acordo de Criação da Associação dos Países Produtores de Café

- Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-regionais entre os Governos da República Argentina, a República da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República do Chile, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai

- CPLP - Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas

- Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica